

URGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

0332

INDICAÇÃO Nº 929 /2018

PROTOCOLADA SOB Nº 1517 /2018

EM 20 / 03 /2018

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	21 / 03	/2018
APROVADO EM	29 / 05	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal através da Secretaria de Município da Saúde, estude a possibilidade de realizar um “mutirão da saúde”, na intenção de realizar diversos atendimentos nas especialidades médicas que mais possuem demanda em nosso município.

O objetivo desta solicitação é trazer mais rapidez no atendimento para aqueles aguardam para consultar com especialistas.

Justificativa: Em Plenário.

Ver. Rogério Gomes
Líder da Bancada do PPS

Sala das sessões, 20 de março de 2018.

VISTO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2343
DATA: 02/08/18 HORA: 09:05
RUBRICA [assinatura] FOLHAS 04

MENSAGEM/280

Rio Grande, 30 de julho de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0332/18, Ind929/18 em atendimento à proposição do Vereador Rogério Gomes, solicitando através da Secretaria de Município competente, para que estude a possibilidade de realizar um “mutirão da saúde”, na intenção de realizar diversos atendimentos nas especialidades médicas que mais possuem demanda em nosso Município, vimos informar que conforme manifestação Secretaria de Município da Saúde, Consultas médicas especializadas compõe o rol de atendimentos/procedimentos de média complexidade, os quais juntamente com os atendimentos/procedimentos de alta complexidade, são de competência da Secretaria Estadual de Saúde, uma vez que o município do Rio Grande ainda se encontra em Gestão da Atenção Básica. Desta forma, enquanto a Atenção Básica é claramente definida como de responsabilidade da gestão municipal, a Assistência de Média e Alta Complexidade depende do grau de descentralização presente no Estado. A gestão deste nível de complexidade da assistência somente cabe ao município quando esse se encontra em Gestão Plena do Sistema Municipal. Caso contrário é de responsabilidade da gestão estadual. Vale também dizer que essa relação de procedimentos é financiada com recursos transferidos automaticamente aos Estados e municípios, quando habilitados em Gestão Plena do Sistema, ou, no caso de Estados e municípios não habilitados, ou habilitados em Gestão Plena da Atenção Básica ou Básica Ampliada, pelo pagamento aos prestadores de serviços de acordo com o limite financeiro definido em portaria do Ministério da Saúde. Assim sendo, os procedimentos de média e alta complexidade, incluídas as consultas especializadas, são contratualizados e pagos pelo Estado aos Prestadores Santa Casa do Rio Grande e Hospital Universitário da FURG; - Cabe destacar que programas do tipo mutirão podem parecer, a princípio, positivos, porém, seus efeitos são paliativos. Segundo especialistas da área, mais adequado seria aprimorar a atenção básica de saúde para que uma demanda tão grande de exames e consultas não chegasse a ser gerada. Um dos pontos de aprimoramento da atenção básica seria por meio de Protocolos: “Para evitar esse tipo de problema é necessário implantar protocolos de pedidos de exames. Eles não devem ser pedidos aleatoriamente, com os protocolos dizendo em que casos (os médicos) têm de pedir cada tipo de exame”. Da mesma forma em relação às consultas especializadas. Isto porque a realização de consultas em massa gera dois problemas: a falta de consultas médicas para retorno e o aumento na solicitação de exames, o que acaba criando e aumentando outras filas. Contudo, entendemos que um projeto da espécie “mutirão” não é a melhor estratégia porque visa à uma solução pontual na consequência do problema (grande demanda) e não na solução da causa do problema (excesso de solicitações, falta de capacitação profissional, baixa oferta de atendimentos por parte dos prestadores etc). Por compartilharmos da mesma opinião de especialistas da área, continuamos com o processo, iniciado no fim de 2017, de implantação de protocolos de encaminhamentos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

para consultas especializadas e para exames. Para tanto estamos adequando à realidade local os protocolos confeccionados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio grande do Sul, bem como organizando capacitações profissionais para este fim. A atenção Básica (AB), que se caracteriza, entre outras coisas, como porta de entrada preferencial do SUS e como locus privilegiado de gestão do cuidado dos usuários, cumpre papel estratégico nas redes de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para isso, é fundamental que a AB tenha alta resolutividade, o que, por sua vez, depende da capacidade clínica e de cuidado de suas equipes, do grau de incorporação de tecnologias duras (diagnósticas e terapêuticas) e da articulação da Atenção Básica com outros pontos da rede de saúde. Sabemos, por outro lado, que o serviço especializado, sobretudo seu componente ambulatorial, é um lugar marcado por diferentes gargalos, em especial no que se refere ao acesso a ele. Isso decorre de elementos como o modelo de atenção adotado, o dimensionamento e organização das ofertas e também do grau de resolutividade da Atenção Básica nos diversos lugares. Estes gargalos requerem, para a sua superação, que se constituam estratégias que impactem na Atenção Básica, nos processos de regulação do acesso (desde os serviços solicitantes até as centrais de regulação), bem como na organização da atenção especializada. Toma-se como foco a Atenção Básica, em especial alguns aspectos presentes no processo de referenciamento de usuários para outros serviços especializados, que são abordados sob a forma de protocolos de encaminhamento. Neste contexto, os protocolos de encaminhamento são ferramenta, ao mesmo tempo, de gestão e de cuidado, pois tanto orientam as decisões dos profissionais solicitantes quanto se constituem como referência que modula a avaliação das solicitações pelos médicos reguladores, sendo mais uma das estratégias que caminham no sentido de aumentar a resolutividade, a capacidade de coordenação do cuidado e a legitimidade social da Atenção Básica; - Aliada à questão dos Protocolos temos trabalhado no sentido de qualificar a nossa Central de Marcação de Consultas Especializadas e Exames para que a mesma inicie, após a implantação dos protocolos, a regular as solicitações e não apenas autorizar e classificar risco. A regulação da assistência à saúde tem a função primordial de ordenar o acesso às ações e aos serviços de saúde, em especial à alocação prioritária de consultas médicas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos aos pacientes com maior risco, necessidade e/ou indicação clínica oriundos dos diversos serviços de saúde em tempo oportuno. Complementarmente, a regulação deve servir de filtro aos encaminhamentos desnecessários, devendo selecionar o acesso dos pacientes às consultas e/ou procedimentos apenas quando eles apresentem indicação clínica para realizá-los. Essa ação de filtro deve provocar a ampliação do cuidado clínico e da resolutividade na Atenção Básica (AB), evitando a exposição dos pacientes a consultas e/ou procedimentos desnecessários (prevenção quaternária). Além disso, otimiza o uso dos recursos em saúde, impede deslocamentos desnecessários e traz maior eficiência e equidade à gestão das listas de espera; - Ainda, destacamos que participamos ativamente das reuniões de avaliação dos contratos dos Prestadores (Contratados) junto com o Estado (Contratante) no sentido de que o contrato seja cumprido na sua integralidade com a oferta total dos atendimentos contratualizados, visto que algumas das demandas reprimidas existentes são provenientes da não-oferta ou oferta parcial de atendimento por parte do Prestador. Nossa função aqui se constitui em cientificar ao Estado qualquer descumprimento contratual, sendo de competência do Estado Notificar ou Glosar o Prestador, se assim entender necessário. Quanto aos contratos, informamos que não temos acesso às negociações que antecedem sua redação e assinatura e com isso não conseguimos opinar em relação aos atendimentos que entendemos deveriam ter

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

uma contratualização com maior número de atendimentos; - Diante de tudo, percebe-se que atacar o problema requer uma mudança estrutural na rede de saúde, cujas medidas já foram iniciadas por esta Secretaria. Entretanto, cientes de que estas medidas terão resultados em médio e longo prazo, informamos que iniciamos processo de licitação para compra de alguns exames e consultas com maior demanda reprimida, com vistas à redução desta demanda e atendimento dos casos com prioridade. Para tanto, será utilizado um recurso extraordinário do Ministério da Saúde recebido por esta Secretaria, cuja pauta já foi discutida e aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme documento em anexo.

Respeitosamente,



ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 280/2018/CMS/RG

O Conselho Municipal de Saúde do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em sua 210ª Reunião Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2018, no uso das competências regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas: Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Municipal nº 5.898/2004 e Resolução nº 453/2011, do Conselho Nacional de Saúde:

Considerando os autos do Protocolo Administrativo nº 022/ 2018 – datado de 03/04/2018, versando a solicitação de uso do Incremento Financeiro extraordinário recebido pela Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 698.665,54;

Considerando o Artigo 18, IV do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o a solicitação de uso do Incremento Financeiro extraordinário recebido pela Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 698.665,54 para utilização em consultas e exames de alto custo;

Art. 2º. Essa Resolução tem vigência a partir da data de sua assinatura.

Rio Grande, 16 de maio de 2018

Eliana de Freitas Pereira
Eliana de Freitas Pereira

Presidente

PROTOCOLO / GABEX:

Em: 28.1.05.18

Homologo nos termos do § 3º, do art. 1º da Lei nº 8142, de 28/12/1990.

Rio Grande, 27.06.18

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal